



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.673, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.346, de 03 de maio de 2010, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, V e VII do Art. 3º, da Lei Municipal nº 4.346, de 03 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“II – Comprovar experiência de no mínimo 02 (dois) anos com crianças e adolescentes em área de atuação concernentes ao efetuado pelo Conselho Tutelar, tais como: Organizações não Governamentais – ONGs, Creches, Escolas.”

“V – Certidões de distribuição de processos criminais, cíveis, trabalhistas e da Vara da Infância e da Juventude, dos últimos 10 (dez) anos, da Comarca de Tatuí/SP; havendo processo deverá apresentar certidão de objeto e pé.”

“VII - Atestado médico e atestado de avaliação psicológica, com parecer conclusivo se o candidato está apto para o exercício do cargo.”

Art. 2º O § 2º do Art. 5º, da Lei Municipal nº 4.346, de 03 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A entidade que não se fizer representar por votante em eleição para o Conselho Tutelar de Tatuí, terá seu registro junto ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suspenso automaticamente por 08 (oito) meses, sendo o fato comunicado ao Ministério Público”

Art. 3º O inciso V do Art. 6º, da Lei Municipal nº 4.346, de 03 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, dá nova redação a alínea (a) e ficam criadas novas alíneas b – c - d – e, com as seguintes redações:

“V – Cada representante deverá votar em no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) candidatos a conselheiro.”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.673, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

“a) Os candidatos a Conselheiros não poderão pertencer a nenhuma diretoria ou sequer possuir vínculos com as entidades com direito a voto;”

“b) Os eleitores não poderão ser parentes dos candidatos a Conselheiro;”

“c) Em caso de votos em branco ou nulo representarem prejuízo ao pleito não elegendo no mínimo os 05 (cinco) Conselheiros membros, a eleição será impugnada de plano, novas orientações acerca da nulidade serão expostas as entidades votantes pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e imediatamente novo pleito se realizará;”

“d) Em caso de ocorrência de votos branco ou nulo, mas, suficientes para eleger os 05 (cinco) Conselheiros membros, os suplentes serão convocados de acordo com os critérios de desempate elencados no inciso VII deste artigo.”

“e) Persistindo a nulidade deverá ser realizado o chamamento das entidades com direito a voto para as considerações pertinentes e nova data será marcada para a eleição.”

Art. 4º O inciso VII do Art. 6º e alínea “a”, passam a vigorar com as seguintes redações, mantendo-se inalteradas as demais “b” e “c”.

“VII – Convocação dos 05 (cinco) candidatos mais votados, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar de Tatuí no prazo de 15 (quinze) dias, ficando cadastrados como suplentes do sexto até o décimo mais votado; ocorrendo igualdade em votos na eleição, o primeiro critério de desempate será a nota da seleção, devendo assumir o Conselheiro que obteve a maior nota, persistindo:

“a) Títulos, compreendendo somente os de atuação nas áreas: Social, Jurídica, Psicológica ou Educacional, devendo o curso estar concluído e reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;”

Art. 5º O § 4º do Art. 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Recondução significa a possibilidade de exercício de cargo subsequente, ficando sujeito ao preenchimento de todos os requisitos do processo de seleção. Será considerado para efeito de recondução o suplente que efetivamente tenha 70% do mandato cumprido sob sua gestão.”



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.673, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

Art. 6º O art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 Os recursos necessários a eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão sua origem no Município pelo Executivo, conforme dotação orçamentária.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Outubro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/10/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria dos Vereadores: Fábio José Menezes Bueno e
Wladmir Faustino Saporito.

(Ofício nº 231/12, da Câmara Municipal de Tatuí).